



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2017 / 2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.: 025/2017
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA 01/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.
CONTRATADO: TROPA CONSTRUTORA LTDA - ME.
VALOR: R\$ 14.877,26 (CATORZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).
OBJETO: REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES neste ato representado por seu Presidente Sr. Evandro Vermelho, brasileiro, casado, topógrafo, inscrito no CPF 092.788.987-08, residente e domiciliado na Rua Hermínio Passamani, n. 530, Bairro Honório Passamani, cidade de Marilândia-ES, CEP 29725-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TROPA CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 11.300.304/0001-90, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 219, Sala 01, Bairro São Silvano, Colatina-ES, CEP 29705-200, neste ato representada por seu representante legal. Sr. André Suave Ludovico, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.571.472-SSP/ES e do CPF/MF nº 090.532.357-28, residente e domiciliado na rua Nivaldo Gomes Guimarães, 403, 1.º andar, Bairro Santa Mônica, Colatina-ES, CEP 29.709-205. de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, A **Tomada de Preços nº001/2017**, constante do **Processo Administrativo nº. 070/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em engenharia, para executar serviços de reforma na sede da Câmara Municipal de Marilândia-ES, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Projetos anexos ao Processo Administrativo nº 070/2017, normas e condições do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos necessários para fazer face às despesas desta contratação, ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotações do orçamento:

Despesa Orçamentária nº. 010.001.01.031.0001.4.001– benfeitorias e manutenção das instalações internas ao Poder Legislativo - Dotação de Natureza nº. 44905100 – obras e instalações – do exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Como pagamento dos serviços a serem executados em sua totalidade, constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor total deste contrato em R\$ 14.877,26 (catorze mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, anexa ao Processo Administrativo nº 070/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2017 / 2018

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do documento fiscal/Nota Fiscal no protocolo geral, acompanhada da medição dos serviços, a qual será conferida e autorizada pelo presidente.

3.3 - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, validos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser protocolizados no protocolo geral da Câmara, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) Primeira fatura:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra – ART;

II - Matrícula da obra no CEI junto ao INSS;

b) Todas as faturas (inclusive a primeira e última):

I - Prova de recolhimento de FGTS através de guia específica, acompanhada da GFIP correspondente;

II - Prova de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, através de GPS específica;

III – Folha de pagamento da obra, referente ao(s) mês (meses) de execução dos serviços objeto de faturamento;

IV - Prova de recolhimento da COFINS, PIS/Faturamento, CSLL e IRPJ relativas às competências desde o início da vigência do contrato até a data da nota fiscal;

V - Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Estadual, Fazenda Publica Federal (Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias), Fazenda Pública Municipal, FGTS (CEF) e Justiça do Trabalho;

VI - Relatório fotográfico digital dos serviços executados no período de abrangência da prestação de contas de cada parcela liberada;

VII - Nota fiscal dos serviços executados;

VIII - Certidão de registro e quitação da licitante junto ao CREA.

c) Última fatura:

I - Termo de Recebimento Provisório da obra.

3.4 - Após cada medição da obra executada, o Setor de Engenharia do Município deverá emitir o boletim de medição atestando a execução dos serviços, atestando a realização dos serviços, conforme previsto no memorial descritivo, bem como, a boa qualidade dos serviços executados.

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

3.6 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.

3.8 - O valor referente a 4% do contrato será retido mesmo que a obra já esteja concluída e liberado após as seguintes providências, prevalecendo para tal a que ocorrer por último:

3.9 - A **CONTRATADA** será responsável pela execução e entrega total da obra, no prazo especificado no cronograma físico-financeiro e dentro das especificações contratadas, pelos valores unitários por ela proposto na “planilha orçamentária” e aceitos pelo **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2017 / 2018

3.10 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.11 - Estão incluídos no valor global, os encargos sociais, impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias a execução dos serviços, objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na forma prevista na cláusula Terceira e nos termos ali estabelecidos.

4.1.2 - Comunicar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através da CPL.

4.1.3 - Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como todas as condições de “habilitação” e “qualificação”.

4.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2.1 - Cumprir rigorosamente as normas e condições do edital e deste contrato;

4.2.2 - Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e assinatura da Ordem Inicial de Serviços; e

4.2.3 - Atender as solicitações da Comissão Permanente de Licitação, quanto à fiscalização do objeto da licitação;

4.2.4 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

4.2.5 - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.

4.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

4.2.7 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.2.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.2.9 - O profissional indicado com responsável técnico, assume compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, será motivo de rescisão do contrato.

4.2.10 - Manter limpo o local da obra, removendo lixo e entulho para longe do local, de forma periódica.

4.2.11 - Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2017 / 2018

4.2.12 – Efetivar a contratação de mão e obra necessária a execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6%(seis por cento) da mão-de-obra total, para a execução do objeto do contrato, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/81:

4.2.13 - Deverá no prazo máximo de 02(dois) dias da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÕES

5.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da Câmara Municipal de Marilândia, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência nos termos do contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a CONTRATANTE o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O período de vigência do presente instrumento será de 15 (quinze)dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, sendo acrescido 30(trinta) dias, para efetuação dos devidos pagamentos, contados do primeiro dia útil, seguinte a partir da emissão da ordem de serviço.

6.2 - **PRORROGAÇÃO:** À critério da Administração poderá haver prorrogação de prazos, mantidas as demais cláusulas contratuais, quando ocorrerem os motivos citados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante lavratura de termo aditivo ou os devidos apostilamento no processo.

6.3 - Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início da execução da obra, pela **CONTRATADA**, é de 05 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e assinatura da respectiva ordem.

6.4 - A recusa em assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na cláusula décima primeira.

6.5 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos; e

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - Por acordo entre as partes:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2017 / 2018

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra; e
- d) Quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

7.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso, desde que aceitos pelo **CONTRATANTE** entendida a real necessidade e justificadamente comprovado.

7.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 - Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2 - Havendo interesse público, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito, devidamente fundamentado, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à **CONTRATADA**.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada pelos motivos enumerados no art. 78, nas formas estabelecidas no art. 79 da Lei 8666/93.

8.4 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - Deixar de cumprir o item 17, do edital e itens 4.2.9 e 4.2.10 do contrato, acarretará na rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA

9.1 - A execução da obra, prevista por este contrato será acompanhada e fiscalizada através da Comissão Permanente de Licitação, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2017 / 2018

9.3 – A Comissão Permanente de Licitação, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.6 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do Município poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da **CONTRATADA**, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.7 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.8 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 - Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.10 - Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da solicitação escrita da **CONTRATADA**, devidamente protocolizada.

9.11 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por um representante ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

9.12 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.13 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra, executada em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Pela recusa em assinar o presente termo de contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

10.3 - Pela recusa em assinar a Ordem Inicial de Serviços, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2017 / 2018

10.4 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o décimo dia de atraso no início da prestação dos serviços, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o vigésimo dia de atraso no início da prestação dos serviços, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao objeto desta licitação constante da Ordem de Serviços, na hipótese de atraso superior ao vigésimo dia corrido, caracterizando-se como inexecução total de qualquer das obrigações assumidas, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “d”;
- d) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Marilândia, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos,

10.5 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.6 - A **CONTRATADA** ao recusar-se a cumprir o Contrato Administrativo ou a Ordem de Serviços, injustificadamente, deixar de executar a obra ou executá-la fora dos padrões exigidos ou não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.7 – Quando a **CONTRATADA** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Marilândia e, será descredenciada do Cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.8 – As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.9 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Marilândia.

10.10 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo **CONTRATANTE** será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, no edital e neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93, consolidada e demais legislações aplicáveis a espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

12.1 – A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

12.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram no contrato, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

12.2 – Havendo solicitação de prorrogação de prazo por parte da contratada, a mesma encaminhará solicitação ao Setor de engenharia da prefeitura que, se manifestará não somente quanto, a possibilidade técnica de concessão de aditivo de prazo, bem como informará quem deu causa ao fato, da obra necessitar de prazo de aditamento para sua conclusão. Sendo a causa do aditamento provocada pela contratada, constará no Termo Aditivo de prazo, que o mesmo não será levado em consideração para efeito de reajustamento de valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pelo servidor Cleomir de Azevedo Zandominghe que poderá exercer em nome da Câmara Municipal de Marilândia-ES, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia, Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, para dirimir as duvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Marilândia-ES, 21 de julho de 2017

Câmara Municipal de Marilândia

Evandro Vermelho


Tropa Construtora Ltda - ME.
André Suave Ludovico



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

TESTEMUNHAS:

CPF n.: 058.454.237-24

CPF n.: 152.362.947-52



Cleomir de A. Zandominghe
Diretor Administrativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA-ESPÍRITO SANTO
EM: 21/07/2017

Gilmar Assamani Pereira
Gerente de Apoio Logístico
e Patrimônio C-1